



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 039/2019-CGJ

PROCESSO Nº 0010-15/002129-9

Porto Alegre, 03 de junho de 2019.

Orienta sobre a indicação de esgotamento do cadastro de adoção nacional e internacional como medida preventiva ao desmembramento de grupo de irmãos.

Senhor(a) Magistrado(a):

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n.º 14.699, de 10 de junho de 2015, publicada no DOE n.º 109, de 11 de junho de 2015, que tem por objetivo fazer cumprir as normas da Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993, e aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo n.º 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto n.º 3.087, de 21 de junho de 1999, bem como orientar, fiscalizar e, no que couber, executar a aplicação do disposto nos arts. 50, 51, 52, 52-A, 52-B, 52-C e 52-D da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Autoridade Central Estadual tem atribuição específica para a matéria de Adoção Internacional;

CONSIDERANDO que a disponibilização de crianças e adolescentes para adoção internacional somente poderá ocorrer na hipótese de inexistência de pretendentes residentes e domiciliados no Brasil, inscritos no Cadastro Nacional de Adoção;

CONSIDERANDO que sempre deve ser avaliado se uma adoção internacional atende ao interesse superior da criança ou do adolescente; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que o artigo 28, §4º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que os grupos de irmãos serão colocados sob adoção, tutela ou guarda da mesma família substituta, a fim de evitar o rompimento dos vínculos fraternais;

ORIENTO a Vossa Excelência que, na medida do possível, nas adoções de grupos de irmãos, em inexistindo pretendente para a adoção conjunta dos irmãos, antes de iniciar a busca, no Cadastro Nacional de Adoção, da adoção separada destes, encaminhe à Comissão da Autoridade Central Estadual/RS, a documentação necessária para fins de busca de pretendentes para adoção conjunta internacional dos irmãos.

Por fim, informo que a assessoria técnica da Autoridade Central Estadual/RS empregará esforços para busca célere de pretendente(s) para adoção conjunta dos irmãos, informando a Vossa Excelência, dentro da maior brevidade que for possível, o resultado dessa busca, a fim de possibilitar, em caso negativo, a adoção desmembrada do grupo de irmãos.

Atenciosas saudações.

**DES.^a DENISE OLIVEIRA CEZAR
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**